



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 5, DE 2003

Dispõe sobre reajuste do valor do salário mínimo, a partir de maio de 2004, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2004, o salário mínimo será reajustado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna/FGV) dos últimos doze meses, acrescido de R\$0,20 por hora.

§ 1º O acréscimo de R\$0,20/hora disposto no caput deste artigo repetir-se-á, anualmente, em todo 1º de maio, até que o salário mínimo alcance o que determina o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 2º O valor mensal do salário mínimo estabelecido nesta lei será utilizado para fins de pagamento dos benefícios da Previdência Social.

§ 3º Todos os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados utilizando-se o disposto no caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O valor real do salário mínimo tem sofrido forte queda ao longo da história. Isto vem ocorrendo devido ao patamar inflacionário, das legislações de correção salarial, das orientações políticas dos governos, entre outros motivos. Para se ter uma idéia, o valor inicial do salário mínimo, instituído em 1940, segundo a média anual, corresponderia hoje a R\$661,00. Atualmente, o valor médio do salário mínimo representa 29,66% do valor médio do salário mínimo instituído em 1940, e 17,5% do salário mínimo calculado pelo Diesse todo mês, necessário

para cobrir o custo de vida e cumprir o que preceitua o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que, em março 2002, equivalia a R\$1.091,21.

Segundo os dados da última PNAD – Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar –, de 1999, 14,7 milhões de trabalhadores ocupados ganham até um salário mínimo, o que corresponde a 24,4% do total de 60,5 milhões de ocupados.

A importância do salário mínimo torna-se ainda mais evidente, quando analisada sob a ótica da distribuição dos ocupados, segundo a posição destes frente ao percentual de ocupação. Isto porque o peso da faixa dos que ganham até um salário mínimo é expressiva, quando considera-se os trabalhadores com inserção vulnerável no mercado de trabalho. Citemos o caso dos trabalhadores domésticos, dentre os quais 66,5% recebem até um mínimo, seguidos por 39,9% dos trabalhadores sem carteira assinada, e 31,7% dos trabalhadores por conta própria.

No âmbito da Previdência Social, em 2002, 65,9% dos benefícios pagos pela Previdência Social equivalem a um salário mínimo, ou seja, 13,9 milhões de beneficiários vivem com base no referido salário.

O salário mínimo é a principal referência do mercado de trabalho, estima-se que seu aumento aquecerá a economia, mediante o aumento do consumo, melhorando a vida de milhões de brasileiros, sem contar como mecanismo de distribuição de renda.

Este projeto visa o reajuste anual do salário mínimo e dos benefícios mantidos pela Previdência Social através do IGP-DI, a partir de 1º de maio de 2004, acrescido de um "plus" de R\$0,20 a hora. A adoção do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Inter-

na) da FGV baseia-se no fato de que este índice representou, durante muitos anos, a inflação oficial do Brasil. O IGP é o principal índice utilizado para reajuste de preços de contratos e no estudo de valorização e desvalorização patrimonial ao longo do tempo, e por ser o melhor índice que reflete a perda do poder aquisitivo da população.

No que tange ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, desde 1996, o INSS utilizou-se do IGP-DI para reajustar os mesmos, entretanto, em junho de 1997, o IGP-DI apurado para o reajuste dos benefícios foi de 9,96%, o INSS repassou apenas 7,76%. Em 1999, o índice foi de 7,91%, o INSS repassou 4,61%, em 2000, o índice foi de 14,19%, o INSS repassou apenas 5,72%, a maior perda apresentada entre 1996 e 2002. Em 2001, o índice foi de 10,91% e o INSS repassou 7,66% e em 2002, o INSS repassou integralmente o IGP-DI.

Essa diferença entre o IGP-DI e o percentual efetivamente reajustado pelo INSS acarretou numa perda de aproximadamente 17,2% sobre os benefícios mantidos pela Previdência Social, prejudicando em especial os aposentados e os pensionistas.

O incremento de R\$0,20 a hora, uma vez por ano, não representa o ideal, mas é o início de uma política de recuperação do valor do salário mínimo e de todos os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Dado o elevado alcance social desta proposta, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres pares à aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2003. –
Senador Paulo Palim, PT/RS.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(As Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Económicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 19-02-2003